



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 28/2026  
Ref. GAB/SEGOV nº 26/2026

Aracaju, 25 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 23/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas .”*

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, 25 03 2026

Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Melo

Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
**DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE  
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003500330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ALEA-9FVG-ZUS8-9YL7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES \*\*\*78603\*\*\* GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 25/03/2026 08:47:48 (Docflow)





## MENSAGEM Nº 23/2026

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com fundamento nas normas constitucionais que regem a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, para submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Casa o incluso Projeto de Lei que *“dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela*





## MENSAGEM Nº 23/2026

*Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas”.*

A apresentação formal da presente propositura encontra respaldo na competência constitucional atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe, bem como no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, que confere à Assembleia Legislativa a atribuição de apreciá-la e deliberar sobre a matéria.

A presente propositura insere-se no conjunto de iniciativas adotadas pelo Governo do Estado de Sergipe voltadas ao fortalecimento da segurança pública e à valorização dos servidores que atuam em áreas estratégicas da Administração.

Nesse contexto, a Polícia Penal ocupa posição de elevada relevância institucional, por exercer funções diretamente relacionadas à custódia de pessoas privadas de liberdade, à manutenção da ordem e da disciplina nas unidades prisionais e ao regular funcionamento do sistema penitenciário estadual, integrando, de forma indissociável, o esforço mais amplo de preservação da segurança pública e de proteção da sociedade.

A importância da carreira revela-se não apenas pela natureza sensível de suas atribuições, mas também pelo grau de responsabilidade que recai sobre seus integrantes, que atuam em ambiente de alta complexidade





## MENSAGEM Nº 23/2026

operacional, marcado por riscos permanentes, necessidade de pronta resposta e exigência contínua de capacitação técnica e equilíbrio funcional.

Trata-se, portanto, de carreira essencial ao Estado, cuja atuação repercute diretamente na estabilidade do sistema prisional, na execução penal e na efetividade das políticas públicas voltadas à segurança e à justiça.

É nesse horizonte que se insere a presente proposta, ao estabelecer o reajuste de 7% (sete por cento) na tabela de vencimento básico do cargo efetivo de Agente de Polícia Penal.

A medida materializa o compromisso da gestão estadual com a valorização funcional de seus quadros e com o reconhecimento objetivo da importância institucional da carreira, em consonância com a diretriz de fortalecimento das estruturas estatais responsáveis pela segurança pública.

A propositura prevê, ainda, o reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) das Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI, percebidas pelos servidores abrangidos pela norma, inclusive aposentados e pensionistas, de modo a assegurar coerência interna à disciplina remuneratória e tratamento compatível com a revisão promovida.

A iniciativa ora encaminhada não constitui medida isolada. Ela se soma a uma política mais ampla de valorização funcional implementada pelo Governo do Estado nos últimos anos, marcada pela concessão de





## MENSAGEM Nº 23/2026

reajustes, pela recomposição remuneratória de diferentes categorias e pelo aperfeiçoamento de estruturas de carreira, sempre em diálogo com a necessidade de responsabilidade fiscal e sustentabilidade orçamentária.

No âmbito específico do sistema prisional, a relevância da carreira também se relaciona ao processo de modernização institucional em curso. O ano de 2025 representou marco de modernização e humanização do sistema prisional, com avanços em políticas de Justiça Restaurativa e expansão do Escritório Social, sem prejuízo da manutenção da ordem e da disciplina nas unidades.

Esse cenário reforça a compreensão de que a valorização da Polícia Penal não se resume a uma questão remuneratória, mas integra estratégia mais ampla de fortalecimento da gestão prisional e de qualificação da atuação estatal nesse campo.

Também merece destaque o esforço de recomposição e reforço do quadro funcional. Em abril de 2025, o Governo do Estado promoveu a nomeação de mais 30 (trinta) agentes de polícia penal aprovados em concurso público, medida que evidencia a preocupação com o provimento de pessoal e com a estruturação da carreira.

A conjugação entre ingresso de novos servidores, atualização remuneratória e aperfeiçoamento das regras de evolução funcional demonstra uma atuação coordenada e consistente em favor do fortalecimento institucional da Polícia Penal. Além da atualização remuneratória, o Projeto





## MENSAGEM Nº 23/2026

de Lei promove ajuste pontual na sistemática de progressão da carreira, mediante a redução do interstício exigido para mudança de classe, de 4 (quatro) para 3 (três) anos.

A alteração busca alinhar a disciplina aplicável à carreira às demais polícias estaduais, que já adotam esse mesmo intervalo temporal, promovendo maior isonomia no desenvolvimento funcional e maior harmonia entre as carreiras que compõem a estrutura da segurança pública estadual.

Trata-se de medida de racionalização normativa e de correção de assimetria, apta a conferir maior coerência ao regime jurídico da carreira. A proposta também aperfeiçoa a disciplina da gratificação por titulação, ampliando sua possibilidade de concessão para até 06 (seis) vezes na carreira, com a definição expressa dos interstícios aplicáveis.

A medida prestigia a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos servidores, reconhecendo que a qualificação técnica constitui elemento indispensável ao aprimoramento da atividade policial penal, à profissionalização crescente da carreira e ao fortalecimento da capacidade institucional do Estado de responder, com eficiência e responsabilidade, às demandas do sistema penitenciário.

Com vistas à adequada transição para a nova sistemática, o Anteprojeto estabelece regra específica para a concessão da 4ª (quarta) gratificação por titulação, condicionando-a ao decurso de 12 (doze) meses da





## MENSAGEM Nº 23/2026

publicação da Lei Complementar, inclusive nos casos em que o servidor já tenha implementado anteriormente o lapso temporal necessário ao seu requerimento.

A previsão busca assegurar aplicação uniforme da nova disciplina, evitar controvérsias interpretativas e preservar a segurança jurídica em sua implementação. Cumpre informar a Vossas Excelências que a proposta observa rigorosamente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanham este projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração de adequação ao Plano Plurianual (PPA), bem como a conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta propositura busca valorizar os servidores públicos do Estado de Sergipe, aumentando o poder de compra de suas remunerações, condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado,





## MENSAGEM Nº 23/2026

cabendo ao Poder Executivo expedir os atos, normas e instruções necessários à sua fiel aplicação.

Diante do inegável interesse público que a matéria encerra, submeto esta propositura ao elevado crivo de Vossas Excelências, certo de que esta Augusta Assembleia, em sua costumeira sabedoria, haverá de conferir ao tema a celeridade e a aprovação que sua relevância impõe.

Trata-se de medida de extrema importância, imprescindível para a política de valorização dos servidores públicos estaduais. Assim, apelo a Vossas Excelências para que saibam aquilatar o valor desta iniciativa legislativa e o que ela representa para o fortalecimento institucional do Estado, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões expostas nesta Mensagem, e na expectativa da ocorrência dos objetivos aqui defendidos, confio que esta proposição será devidamente compreendida e acolhida por essa Augusta Casa Legislativa.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.





## MENSAGEM Nº 23/2026

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de março de 2026.

FABIO CRUZ      Assinado de forma  
MITIDIERI:652      digital por FABIO CRUZ  
42777591      MITIDIERI:65242777591  
Dados: 2026.03.25  
09:17:20 -03'00'

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DE DE DE 2026**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tabela de vencimento básico do cargo efetivo de Agente de Polícia Penal, disposta no Anexo Único da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, fica reajustada no percentual de 7% (sete por cento).

**Parágrafo único.** As Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI percebidas pelos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive aposentados e pensionistas, ficam reajustadas em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

**Art. 2º** Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar n.º 366, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º ...*

.....

***III - Classe Nível III, alcançada após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos na classe imediatamente anterior;***

***IV - Classe Nível IV, alcançada após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos na classe imediatamente anterior;***

***V - Classe Nível V, alcançada após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos na classe imediatamente anterior;***  
***e***





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DE DE DE 2026**

*VI - Classe Nível VI, alcançada após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos na classe imediatamente anterior.”  
(NR)*

**Art. 3º** Fica alterado o parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar n.º 366, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. ...*

.....

*Parágrafo único. A gratificação por titulação pode ser concedida até 06 (seis) vezes na carreira do servidor público, observados os seguintes interstícios:*

*I - 24 (vinte e quatro) meses da aquisição da primeira, para a segunda;*

*II - 24 (vinte e quatro) meses da aquisição da segunda, para a terceira;*

*III - 12 (doze) meses da aquisição da terceira, para a quarta;*

*IV - 12 (doze) meses da aquisição da quarta, para a quinta; e*

*V - 12 (doze) meses da aquisição da quinta, para a sexta.” (NR)*

**Art. 4º** A concessão da 4ª (quarta) gratificação por titulação, prevista no parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar n.º 366, de 31 de março de 2022, com a redação dada pelo art. 3º desta Lei Complementar, fica condicionada ao decurso de 12 (doze) meses da publicação desta Lei Complementar, ainda que o servidor já tenha implementado, anteriormente, o lapso temporal necessário ao seu requerimento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias,





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DE DE DE 2026**

consignadas no orçamento do Estado, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

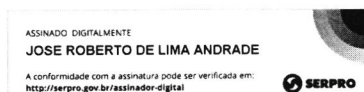
**FABIO CRUZ  
MITIDIERI:6  
5242777591**

Assinado de forma  
digital por FABIO  
CRUZ  
MITIDIERI:65242777  
591  
Dados: 2026.03.25  
09:26:42 -03'00'



<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:</p>			
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
<p>Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas.</p>	<p>R\$ 874.819,38</p>	<p>R\$ 1.194.128,45</p>	<p>R\$ 1.253.834,87</p>
<p><b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b></p>	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os valores do impacto foram apurados com base no acréscimo de despesas relativas à Carreira de Agente de Polícia Penal, abrangendo aposentados e pensionistas, em decorrência do Projeto de Lei acima mencionado;</li> <li>b) Os valores para o ano de 2026 levam em consideração a hipótese da vigência da Lei a partir de 1º de abril de 2026;</li> <li>c) A partir de 2027, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total anual, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.</li> </ul>		

Aracaju, 24 de Março de 2026.



***José Roberto de Lima Andrade***  
***Diretor-Presidente***  
***SergipePrevidência***



**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas.*”, contido no Processo Nº 1905/2026-ANA.MIN.ESP.NOR-SEAD, e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, condicionada, quando necessário, à abertura dos correspondentes créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



*José Roberto de Lima Andrade*  
*Diretor-Presidente*  
*SergipePrevidência*



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:

<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas.	<b>R\$ 6.786.316,41</b>	<b>R\$ 10.601.406,34</b>	<b>R\$ 11.815.967,81</b>

**PREMISSAS E  
METODOLOGIAS DE  
CÁLCULO UTILIZADAS**

Foram considerados 805 servidores ativos integrantes da carreira de Policial Penal.

Para o cálculo do reajuste linear, adotou-se como referência o valor atual do vencimento básico da carreira, sobre o qual foi aplicado o percentual de reajuste de **7% (sete por cento)**.

No que se refere à redução do interstício para promoção funcional, o impacto foi estimado considerando a antecipação da evolução na carreira, com consequente aumento mais célere da remuneração dos servidores ao longo do tempo.

Quanto à ampliação das titulações, a estimativa considerou a possibilidade de progressão adicional decorrente da elevação do limite de 3 (três) para 6 (seis) titulações, cada uma correspondente a 5% sobre o vencimento, observando-se que seus efeitos financeiros passam a produzir impacto após 1 (um) ano da publicação da norma

Adicionalmente, foram incorporadas à projeção as repercussões financeiras relativas ao 13º salário, ao adicional constitucional de um terço de férias e aos encargos trabalhistas incidentes sobre a despesa com pessoal, dentre os quais se destaca a contribuição previdenciária patronal, fixada no percentual de 28%.

Ressalte-se, ainda, que, para o exercício de 2026, a projeção foi calculada de forma proporcional a 9 (nove) meses, correspondentes ao período de abril a dezembro, em razão do marco temporal adotado para o início dos efeitos financeiros.





Para os exercícios subsequentes, foi considerado o valor anual integral, correspondente aos 12 (doze) meses de competência.

Aracaju, 24 de março de 2026

Viviane Cruz Pessoa  
*Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor*





**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO  
À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de março de 2026

Viviane Cruz Pessoa

*Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 17:41

Checksum: **2ECD7FF765F8666B4D06D9CC5A00B6B937C6179C031F7B172C93659604D1A3F2**

